Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 - Centro – Domingos Martins – ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

INDICAÇÃO Nº 223/2025

Exmo. Sr. Presidente da CMDM
DIOGO ENDLICH

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a possibilidade da suspensão da cobrança das multas aplicadas aos comerciantes que abriram seus estabelecimentos durante a pandemia da COVID-19, considerando a excepcionalidade do período e os desafios enfrentados pelo setor comercial.

Essas autuações, feitas em um dos momentos mais difíceis da nossa história recente, começaram a ser cobradas neste ano, penalizando ainda mais aqueles que já enfrentaram grandes perdas e que, atualmente, buscam reerguer seus negócios e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.

Durante a pandemia, muitos empresários precisaram tomar decisões difíceis para garantir sua sobrevivência financeira, a manutenção dos empregos e o sustento de suas famílias. Naquele momento, a incerteza econômica e a ausência de alternativas viáveis levaram alguns comerciantes a manterem seus estabelecimentos abertos, mesmo diante das restrições impostas.

As multas aplicadas à época começaram a ser cobradas recentemente, quando os comerciantes ainda estão se recuperando dos impactos da crise. Essa cobrança pode representar um novo obstáculo para a retomada do comércio local, prejudicando diretamente a economia do município e a geração de empregos.

Diante disso, sugiro que, caso a suspensão total da cobrança não seja viável, seja avaliada a possibilidade de conversão dessas penalidades em advertências formais. Dessa forma, o processo administrativo seria mantido, mas a penalidade se adequaria melhor à realidade atual, evitando um impacto financeiro ainda maior sobre os comerciantes.

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 - Centro – Domingos Martins – ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

BENEFÍCIOS DA MEDIDA

- **Sensibilidade e Justiça:** Reconhece que os comerciantes enfrentaram um momento atípico e tomaram decisões com base na necessidade de sobrevivência.
- **Justiça Social:** Reconhece as dificuldades enfrentadas por quem, na pandemia, precisou manter suas atividades para sobreviver.
- **Incentivo à Recuperação Econômica:** Evita que empresários sejam sobrecarregados financeiramente, permitindo que continuem investindo e gerando empregos.
- **Flexibilidade Administrativa:** Mantém o princípio da fiscalização, mas adota uma abordagem mais compreensiva e proporcional à situação.

CONCLUSÃO

Considerando o contexto excepcional em que essas autuações foram aplicadas, indico a necessidade de suspender a cobrança dessas multas ou, alternativamente, analisar a possibilidade de substituí-las por penas de advertência. Essa medida conciliaria a legalidade com a necessidade de apoiar os comerciantes que desempenham um papel fundamental na economia local.

Para embasar esta indicação, exemplifico o Projeto de Lei nº 1245/2023 do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a transação em hipóteses específicas e sobre a cobrança da dívida ativa. Este projeto inclui a anistia de multas aplicadas por descumprimento de medidas sanitárias durante a pandemia de COVID-19, reconhecendo a excepcionalidade do período e buscando aliviar o ônus sobre os comerciantes afetados.

Essa referência demonstra que há precedentes para a adoção de medidas mais justas e flexíveis, evitando que penalidades financeiras agravem ainda mais a recuperação econômica dos estabelecimentos comerciais.

Dessa forma, solicito que a suspensão ou conversão das multas aplicadas no município de Domingos Martins seja analisada à luz desse precedente, visando garantir justiça e proporcionalidade na aplicação das sanções.

Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

DANIEL FLORÊNCIO REINHOLZ
Vereador